



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 641/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 641/2023, acerca do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 373/2023, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que denomina Praça Marco Antonio dos Reis, o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Antônio Oliveira, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio e a Avenida Chucri Zaidan, subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete

Em 27/11/2023, às 09:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093613914** e o código CRC **80D675EE**.

[illegible]

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 373/2023, de autoria de Ver. MARCELO MESSIAS (MDB), que "Denomina Praça MARCO ANTONIO DOS REIS", o logradouro denominado localizado na confluência das Ruas Antônio Oliveira, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio e a Avenida Chucri Zaidan, subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente.

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-373/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 31/08/2023.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11066/2023

Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0373/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 373/2023 DE 27/06/2023

12

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ementa:

Denomina Praça MARCO ANTONIO DOS REIS”, o logradouro inominado localizado na na confluência das Ruas Antônio Oliveira, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio e a Avenida Chucri Zaidan, subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº / 2023

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Sala a sessões, em

Pedido de Subsídio de Gratificação - 378/273/290 (683973693) SEI 601620220203003846 pg. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposição visa homenagear importante personalidade da região de Santo Amaro.

Marco Antonio dos Reis falecido no último dia 11 de março, notícia que muito entristece toda a comunidade santamarense, que atualmente exercia o cargo de Diretor Titular do CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Distrital Sul, que representa as indústrias da zona sul da capital paulista. Assumiu a direção do CIESP em janeiro de 2022, mas há anos mantinha um relacionamento muito próximo com a Entidade.

Nascido em 1953, construiu ao longo de seus 69 anos de vida, uma sólida história no meio industrial. Formado em Administração de Empresas, era Industrial da área eletroeletrônica (fábrica de componentes). Em 1944 seu pai ingressou em uma oficina de rádio como único funcionário e a transformou em uma indústria eletroeletrônica de aparelhos de som. O negócio foi se desenvolvendo e chegou a ter 600 empregados em um galpão de 16.000 m² na zona sul de São Paulo.

Assim, nos anos 70, Marco resolveu fazer estágio com o pai enquanto estudava Administração de Empresas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, permanecendo com ele durante dois anos. Ao longo deste período aprendeu muito passando por todos os departamentos da empresa, porém, como ele mesmo dizia “não queria ser conhecido como o filho do patrão” e resolveu traçar seu próprio rumo na área industrial. Percebendo a aspiração do filho para os negócios, seu pai o estimulou a montar um negócio próprio, ele então vendeu a motocicleta que tinha na época e seu pai ajudou com o restante do capital. Com o capital em mãos, Marco iniciou as atividades de uma pequena indústria na garagem da casa da família e foi crescendo, chegando a ter 150 funcionários em um galpão de 3.000m², levando até seu pai para trabalhar com ele por conta da prosperidade dos negócios. Bacharel em Administração de Empresas, com especialização em Marketing e Computação, Marco Reis sempre valorizou muito os estudos, então além da graduação, ele cursou Políticas e Estratégias pela Escola Superior de Guerra de São Paulo e por último realizou uma pós-graduação em Gestão Industrial pela Universidade de São Paulo (USP-FIA).



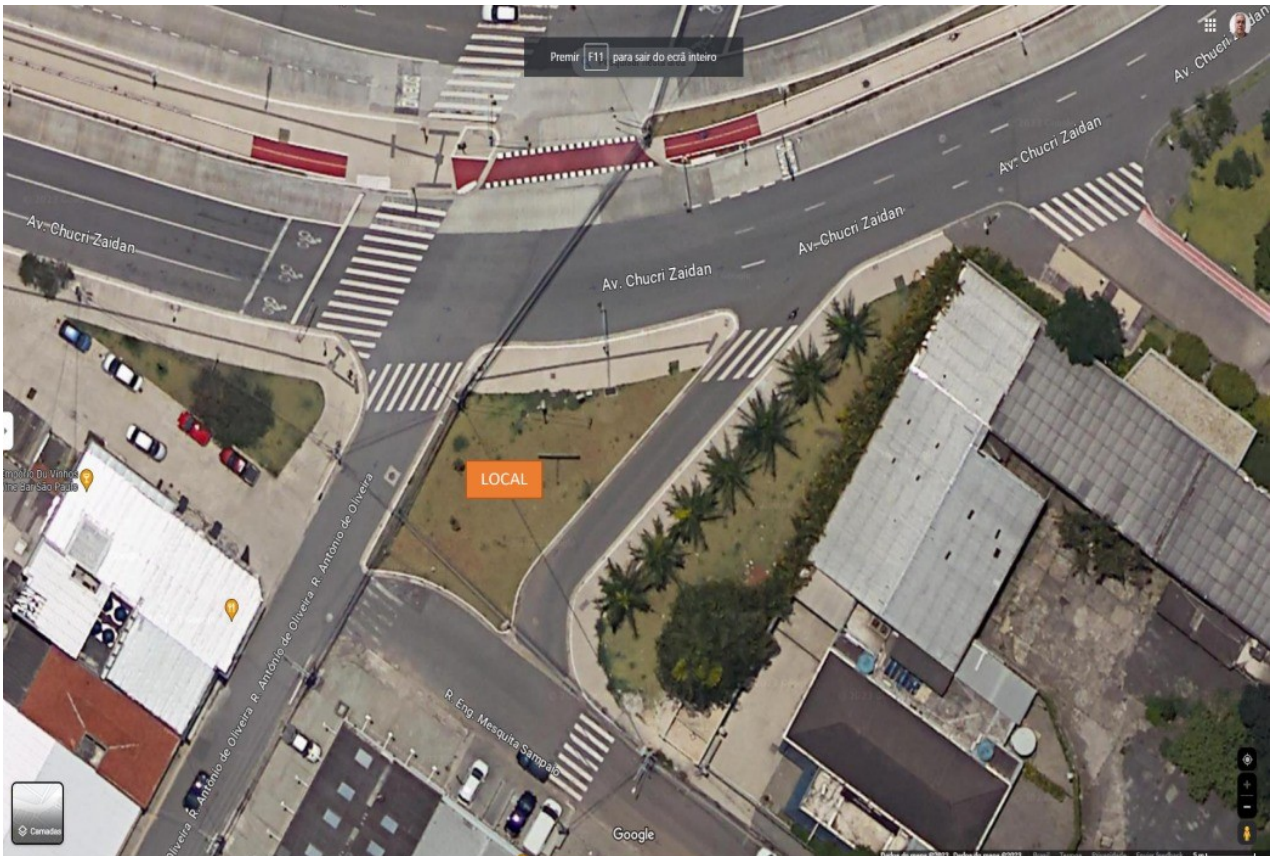
Materia DOGFR202972623nDota massinadig idigizathoe taupartMARCFOCAMBESSABABOIS, AVEOIA, K236 AcGleeaalintarte ipatenterttupst/es/legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=497749.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=464153.

Materia DOCFRUM2892020nDoutorassinadigitalizabocaa partilhaROSA OAMBSSEAF
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=464153.

Desta forma, conto com o apoio de meus nobres Pares para a imediata aprovação da proposta ora apresentada.



Materia DOGREG29726203Doutoramentodigitalizacao de partI MARCELO CAMBESSE ABA BOSA - SUJEOS DO DRE A classe e lndice pndersertposdespedisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=497749.
https://sp legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=464153.





Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Assinatura Digital Nº: 1151702PV0000000242084237

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
MARCO ANTONIO DOS REIS

CPF

913.160.498-68

MATRÍCULA

115170 01 55 2023 4 00125 284 0075007-64

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO - 69 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SÃO PAULO-SP	RG 5848057/	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Gino Pereira dos Reis e Igeny Dobul dos Reis
RESIDENTE NA RUA ALIANÇA LIDERAL, 1015, APARTAMENTO 13, VILA LEOPOLDINA, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - ÀS 04:53 H

DIA MÊS ANO
11 03 2023

LOCAL DE FALECIMENTO
NO PRONTO ATENDIMENTO JARDIM PAULISTA, LOCALIZADO NA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4312, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO (CID-R57.0), INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (CID-I21)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
FOI SEPULTADO NO CEMITÉRIO MORUMBI, EM SÃO PAULO, SP.

DECLARANTE
MARCOS BORGES DE MOURA REIS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. VIVALDO LOGRADO JUNIOR CRM Nº 232053

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Assento lavrado em 23 de março de 2023, no Livro C-0125, Fls. 284V, sob nº 000075007. O falecido é registrado em 17º Subdistrito Bela Vista - SP, no livro nº A-218, fls. 291, termo nº 174415 era casado com Dora Assunção Reis, cujo ato foi registrado no livro nº B-90, fls. 220, termo nº 15662, aos 10/08/1997 em São Paulo - 39º Subdistrito - Vila Madalena - SP. Deixa os seguintes filhos maiores de idade: Ana Maria e Marcos. Deixa bens, não deixa testamento, era eleitor, ignora se era reservista e era beneficiário do INSS. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

RCFN do 14º Subdistrito Lapa
Juliana Patu Rebello Pinho - Oficial
Rua Coriolano, 2030 - Lapa, São Paulo/SP
Cep: 05047002 - Fone 3647-5600
e-mail: registro@cartoriodelapa.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 23 de março de 2023.

STEPHANY BIANCA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Digitado por: CAROLINE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
STEPHANY BIANCA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

115170 - AA00250630

115170 - AA00250630 1022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003044-4

Informação SMC/AHM/NDL Nº 092140894

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denominação - **Praça Marco Antonio dos Reis**

Proc. SEI: **6010.2023/0003044-4**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Marco Antonio dos Reis** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº 373/23 de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, o que não inclui a oficialização da via e informações correlatas, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a munícipe que se destacou no exercício de sua profissão, alcançando o reconhecimento de seus pares.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC,



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 23/10/2023, às 11:37.

fls. 13



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 23/10/2023, às 12:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092140894** e o código CRC **A33529BE**.

Matéria DOCREC 749/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=497749>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003044-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 093308363

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 373/2023, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que denomina Praça Marco Antonio dos Reis, o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Antônio Oliveira, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio e a Avenida Chucrí Zaidan, subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências. *Pedido de Subsídios.*

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça MARCO ANTONIO DOS REIS, o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Antônio Oliveira, a Rua Engenheiro Mesquita Sampaio e a Avenida Chucrí Zaidan, subprefeitura de Santo Amaro.”

De acordo com artigo 1º e a indicação na foto apresentada no documento 090368097, identificamos o referido logradouro destacado na cor vermelha no MDC (090639296), como sendo como sendo uma área localizada no setor 85, quadra 664.

SIURB/PROJ informou que consta para o local a Lei 13.260/2001, porém fica a dúvida se o logradouro em questão foi executado conforme projeto referente à referida lei de melhoramento viário para análise de oficialização, nos termos do parágrafo 1º, alínea VI do artigo 4º do Decreto nº 27.568/1988, conforme segue:

Art.4º - São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

VI - Decretos específicos de oficialização.

§1º- São também oficiais os logradouros pertencentes a plano de melhoramentos viários, desde que executados.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 090368097, conforme segue:

1º - nada consta;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto “MARCO ANTONIO DOS REIS” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos.

fls. 15

7º - a classificação quanto ao tipo "praça" não está correta. De acordo com o Decreto 49.346/2008, art. 2º, inciso IX, a tipologia praça é definida como:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Conforme verificado na imagem das fotos nos documentos 090368097 e 090639296, a área indicada não se enquadra como praça, uma vez que nela não se identificam elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária, apenas elementos paisagísticos em área pública entre as duas pistas da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães entre trânsito de veículos. Neste caso, excetua-se a regra de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação."

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando o informado no item 7, concluímos que a propositura nos termos do PL 373/2023 não tem condições de prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 13/11/2023, às 16:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093308363** e o código CRC **6D6DECF8**.